

LEI Nº 7-310 DE 31 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE RECEBEREM AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONFECCIONADAS EM BRAILE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

- **O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receberem, sem custo adicional, as correspondências oficiais expedidas pelo Poder Público Municipal confeccionadas no sistema braile.
- § 1º As correspondências oficiais abrangem avisos, comunicados, notificações, boletos, carnês, editais e demais documentos enviados pelo Executivo e Legislativo Municipal.
- § 2º Para o recebimento das correspondências em braile, o cidadão com deficiência visual deverá efetuar o cadastro prévio junto ao órgão responsável, indicando o interesse e comprovando a deficiência visual por meio de documentação adequada.
- **Art. 2º** O cadastramento para recebimento das correspondências em braile deverá ser realizado anualmente, podendo ser atualizado a qualquer tempo pelo interessado.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de pullo de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

